



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.373-B, DE 2013** **(Do Sr. Andre Moura)**

Altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TIRIRICA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FÁBIO SOUSA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o dia do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro (NR).*  
.....

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Para a Federação dos Radialistas-FITERT, o Dia do Radialista continua sendo o 21 de setembro, data da publicação do decreto-lei 7.984/1945, que pela primeira vez regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

É fundamental que os trabalhadores não abram mão deste marco, porque é a pedra fundamental na qual se assentou o desenvolvimento de nossas lutas em defesa de uma regulamentação profissional que atendesse o conjunto das tarefas por nós realizadas no cotidiano, permitindo assim constituir o projeto ético-político-profissional da categoria.

Em junho de 2006, o presidente Lula sancionou a Lei 11.327 - que estabelece o dia 7 de novembro como sendo o "novo" Dia do Radialista, em homenagem ao músico e radialista Ary Barroso, que nasceu naquela data. A diretoria da FITERT reconhece a importância de Ary Barroso para o radialismo no Brasil, mas, na condição de representante do conjunto da categoria, não pode se furtar da responsabilidade pela preservação da história da luta dos trabalhadores por sua regulamentação profissional.

Em todo o país, os sindicatos filiados à FITERT realizam atividades comemorativas do Dia do Radialista neste 21 de setembro, é nessa data, por sua relevância histórica para a categoria dos radialistas, que esses profissionais comemoram o Dia do Radialista.

A história do Dia do Radialista teve início em 1943, no Governo Getúlio Vargas. O então Presidente sancionou uma Lei com a qual fixava um piso salarial, ou remuneração mínima para os profissionais da categoria. "Consta que numa reunião realizada na Rádio Nacional teria sido decidida a escolha da data do referido decreto

Lei, 21 de setembro, como referência para se comemorar o Dia do Radialista. Na primeira comemoração, todas as emissoras do Rio de Janeiro silenciaram. Os profissionais foram à rua participar de uma gincana com corridas de calhambeques e foi servido um churrasco na Quinta da Boa Vista”, informa a professora de radiojornalismo e pesquisadora Débora Lopez, através do site Rádio na Rede.

Outras datas foram pensadas para homenagear o rádio e os radialistas, mas não têm, para os profissionais do rádio, o mesmo peso histórico do 21 de setembro.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2013

**Deputado André Moura**

PSC/SE

<p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p>
---

**LEI Nº 11.327, DE 24 DE JULHO DE 2006**

Institui o Dia do Radialista.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia do Radialista, a ser comemorado no dia 7 de novembro, data natalícia do compositor, músico e radialista Ary Barroso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

**DECRETO-LEI Nº 7.984, DE 21 DE SETEMBRO DE 1945**

Fixa os níveis mínimos de remuneração dos que trabalham em empresas de radiodifusão e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere, o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A remuneração devida àqueles que trabalham em empresas de radiodifusão, obedecida a classificação da atividade prevista no presente decreto-lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados pelas tabelas que o acompanham.

Art. 2º Consideram-se empresas de radiodifusão os serviços de emissão radiofônica de publicidade, música, notícias, comentários, espetáculos e, quaisquer outras manifestações afins ou peculiares, destinadas a ser livremente recebidas pelo público, excluídas apenas aquelas exploradas diretamente pela administração pública federal, estadual e municipal.

.....

.....

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, para que o Dia do Radialista volte a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Segundo o autor, em junho de 2006 o Presidente Lula sancionou a Lei 11.327 – que estabelece o dia 7 de novembro como sendo o "novo" Dia do Radialista, em homenagem ao músico e radialista Ary Barroso, porém, para a Federação dos Radialistas-FITERT, o Dia do Radialista continua sendo o 21 de setembro, data da publicação do decreto-lei 7.984/1945, que pela primeira vez regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

A proposição foi distribuída a CCULT e CCJC. A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte das comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

Nesta Comissão, o projeto chegou a receber pareceres favoráveis, oferecidos pelos então Relatores Deputada Iriny Lopes, em 22/08/2014, e Deputado Sérgio Reis, em 02/12/2015. Suas manifestações, porém, não foram apreciadas pelo colegiado. Iniciada a atual legislatura, foi a proposição redistribuída para o presente Relator.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Este Relator manifesta concordância com os termos do parecer exarado pelo Relator anterior. De fato, a preocupação constante da proposta é meritória.

Como bem colocado pelo relator anterior, à época da aprovação da Lei n.º 11.327, de 2006, ainda não vigorava a Lei nº 12.345/10, que fixa critério para instituição de datas comemorativas e estabelece que o grau de “alta significação”, que deve nortear a apresentação de projetos de lei dessa natureza, deve ser aferido mediante a realização de consultas e audiências públicas, **devidamente documentadas**, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Em consequência, à época não foram então realizadas audiências públicas ou consultas em que pudessem ser ouvidos os interessados, o que acarretou em um equívoco e motivou esta proposta de nova alteração da data na lei agora vigente. Conforme comprova o autor do projeto em tela, a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão ( FITERT ) considera, com razão, o dia 21 de setembro uma data mais relevante e já consolidada pela categoria, uma vez que esta foi a data da publicação do decreto-lei 7.984/1945, que pela primeira vez regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

Está documentada em anexo a manifestação da FITERT, que é a entidade sindical de segundo grau, constituída para fins de defesa, organização, coordenação, proteção e representação legal dos trabalhadores em empresas de radiodifusão - rádio, televisão aberta ou por assinatura e produtoras de programas em áudio e vídeo, empresas de dublagem, rádios e tv's webs, rádios e tv's públicas-, na qual é pronunciado e confirmado o apoio de tal federação interestadual ao retorno da comemoração para o dia 21 de setembro.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de Lei n.º 6373, de 2013, de autoria do Deputado André Moura.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2016.

Deputado Tiririca  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.373/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiririca.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Domingos Sávio, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Ronaldo Martins, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Alice Portugal, Diego Garcia e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, para que o Dia do Radialista volte a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Segundo o autor, em junho de 2006 o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva promulgou a Lei nº 11.327 – que estabelece o dia 7 de novembro como sendo o "novo" Dia do Radialista, em homenagem ao músico e radialista Ary Barroso; porém, para a Federação dos Radialistas (FITERT), o Dia do Radialista continua sendo o 21 de setembro, data da publicação do Decreto-lei nº 7.984/1945, que, pela primeira vez, regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

A Comissão de Cultura aprovou por unanimidade o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna, e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A instituição de datas comemorativas encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual dispõe em seu art. 1º que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais (...) que compõem a sociedade brasileira”.

Os arts. 2º e 4º do mesmo diploma legal disciplinam que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados” e que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Como bem destacou a Comissão de Cultura, à época da aprovação da Lei n.º 11.327/2006 ainda não vigorava a Lei nº 12.345/2010. Em consequência, não foram realizadas audiências públicas ou consultas em que pudessem ser ouvidos os interessados, o que acarretou em um equívoco e motivou esta proposta de alteração da data na lei agora vigente. Conforme comprova o autor do projeto, a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (FITERT) considera o dia 21 de setembro uma data mais relevante e já consolidada pela categoria, uma vez que esta foi a data da publicação do decreto-lei

7.984/1945, que regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

Neste sentido, a presente proposição cumpriu o disposto na norma legal regulamentadora de datas oficiais no calendário nacional.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.373, de 2013.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.373/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Carlos Bezerra, Carlos Marun, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Domingos Neto, Edio Lopes, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marco Maia, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Renata Abreu, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Toninho Pinheiro, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, André de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Carlos Melles, Célio Silveira, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Giovani Cherini, Hugo Leal, Jerônimo

Goergen, Jones Martins, Lincoln Portela, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Shéridan e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**